



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 46, DE 2018

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2018, revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG de 2,07 % (dois inteiros e sete centésimos por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017, assegurada pelo inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 2018.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal prevê, na parte final do inciso X, do art. 37, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (**Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p, 711), a finalidade dessa revisão é a de “atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual.”

A revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Também é preciso anotar que a atualização da remuneração é um direito dos servidores, consagrado constitucionalmente. Por isso, essa revisão não pode ser impedida pelo fato de estar o ente político no limite de despesa de pessoal. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, em pelo menos dois de seus dispositivos, prevê a revisão anual como exceção ao cumprimento do limite de despesa: art. 22, parágrafo único, inciso I, e art. 71.

Não há que confundir a revisão com o reajuste ou aumento de remuneração, ambos previstos no mencionado inciso X, do art. 37, da CF. A revisa é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda. Já o reajuste ou aumento ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual de revisão geral anual.

A interpretação do aludido dispositivo da Constituição permite concluir que a Câmara Municipal tem competência para iniciar o processo legislativo com o fim de atualizar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Em resposta à Consulta n.º 747.843, relatada pelo Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, aprovada na Sessão do dia 18.7.2012, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu que

a iniciativa de lei que trate da revisão geral anual é da competência de cada chefe de Poder ou Órgão Constitucional, observada a iniciativa privativa estabelecida na Constituição da República, situando-se na esfera de poder da mesma autoridade competente para iniciar o processo legislativo referente à fixação da remuneração dos respectivos agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nessa consulta, o TCEMG esclarece, ainda, que

no âmbito dos Municípios, ao Prefeito compete encaminhar projeto de lei para a recomposição dos vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo, enquanto **à Câmara Municipal é atribuída a iniciativa legislativa em matéria de revisão geral anual da remuneração de seus integrantes e servidores.** (grifos nossos)

De acordo com a Consulta n.º 772.606 (Conselheiro Relator Licurgo Mourão, Sessão de 30.11.2011), do TCEMG, compete à Câmara Municipal promover a revisão anual, que deve abarcar a remuneração de seus servidores e agentes políticos e ser realizada na mesma data, aplicando-se o mesmo índice.

Em consonância com essa decisão, deve a remuneração dos servidores da Câmara ser atualizada pelo mesmo índice oficial adotado para fins de revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo e do subsídio dos agentes políticos municipais, qual seja, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa expandida, no presente exercício e nos dois subsequentes, em anexo, demonstra que as finanças da Câmara permitem a concessão dessa revisão geral e, mesmo com a atualização, o montante da despesa com pessoal não ultrapassará os limites legais.

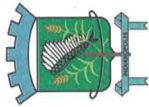
Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de se manter o poder de compra da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 2018.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente

AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário



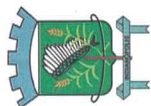
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto Orçamentário e Financeiro - Revisão Geral Anual de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Indianópolis
(Acréscimo de 2,07%)

GASTO COM PESSOAL - VALORES ATUAIS	
VENCIMENTOS FIXOS (MÉDIA MENSAL REF. AOS ULTIMOS 12 MESES)	40.518,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE VENCIMENTOS (MÉDIA MENSAL REF. AOS ULTIMOS 12 MESES)	8.914,16
PROVISÃO MENSAL PARA O 13º SALÁRIO	3.376,58
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 DE FÉRIAS DOS SERVIDORES	1.125,41
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE O 13º SALÁRIO - PROVISÃO MENSAL	742,85
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS - PROVISÃO MENSAL	247,59
VALOR TOTAL	54.925,50

GASTO COM PESSOAL - PREVISÃO APÓS A REVISÃO DOS VENCIMENTOS (ACRÉSCIMO DE 2,07%)	
VENCIMENTOS FIXOS	41.357,65
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE VENCIMENTOS	9.098,68
PROVISÃO MENSAL PARA O 13º SALÁRIO	3.446,47
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 DE FÉRIAS DOS SERVIDORES	1.148,71
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE O 13º SALÁRIO - PROVISÃO MENSAL	758,22
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS - PROVISÃO MENSAL	252,72
VALOR TOTAL	56.062,45

DIFERENÇA APURADA APÓS A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS	
VENCIMENTOS FIXOS	838,74
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE VENCIMENTOS	184,52
PROVISÃO MENSAL PARA O 13º SALÁRIO	69,90
PROVISÃO MENSAL PARA 1/3 DE FÉRIAS DOS SERVIDORES	23,30
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE O 13º SALÁRIO - PROVISÃO MENSAL	15,38
OBRIGAÇÕES PATRONAIS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS - PROVISÃO MENSAL	5,13
VALOR TOTAL	1.136,96



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MENSAL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2018	3.025.764,65
REPASSE DUODÉCIMO MENSAL AO LEGISLATIVO EM 2018	185.000,00
Limite máximo conforme inciso IV e §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 (6% da RCL)	1,85%
Limite máximo consoante o art. 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional n º 25, de 14 fevereiro de 2000 (Decisão PL-TCE nº 25/2006) (70% Receita Câmara Municipal)	24,84%

Indianópolis-MG, em 15 de janeiro de 2018.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Diretora de Administração e Finanças





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Impacto Orçamentário e Financeiro - Revisão Anual dos Subsídios do Vereador e Presidente da Câmara e Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Indianópolis

	2018	2019	2020	2021
Valor Gasto com Pessoal	1.047.469,80	1.110.317,99	1.176.937,07	1.247.553,29
Obrigações Patronais	230.443,36	244.269,96	258.926,15	274.461,72
13º Salário	87.289,15	92.526,50	98.078,09	103.962,77
1/3 de Férias	29.093,47	30.839,08	32.689,43	34.650,79
Obrigações Patronais - 13º Salário	19.203,61	20.355,83	21.577,18	22.871,81
Obrigações Patronais - Férias	6.400,56	6.784,60	7.191,67	7.623,17
Total	1.419.899,96	1.505.093,95	1.595.399,59	1.691.123,57

Receita Anual Prevista	2.220.000,00	2.353.200,00	2.494.392,00	2.644.055,52
Receita Mensal Prevista	185.000,00	196.100,00	207.866,00	220.337,96

% do Gasto com Pessoal	52,43%	52,43%	52,43%	52,43%
------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Observações: Para o exercício de 2018, considerou-se o valor gasto atualmente com pessoal, acrescido de 2,07%. Para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um acréscimo na ordem de 6% (seis por cento) do gasto com pessoal e do repasse ao Poder Legislativo Municipal.

Indianópolis-MG, em 19 de janeiro de 2018.

Welbemar Alves Xavier
Presidente da Câmara

